

IX - Na ausência do seu suplente nas reuniões do Conselho Gestor, indicar entre os membros presentes um substituto;
X - Exercer o voto simples, e em caso de desempate, o de qualidade;

XI - Promover, a partir das proposições da Assembleia Geral e juntamente com os representantes do Conselho Gestor, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais;

XII - Designar, nomear, renovar, substituir e destituir os membros do Conselho com a anuência da Assembléia;

XIII - Homologar as Comissões e Câmaras Técnicas;

XIV - Assinar as resoluções do Conselho;

XV - Dar publicidade aos atos e decisões da Assembléia Geral, com prazo determinado em ata;

XVI - Credenciar as demais pessoas a participarem das reuniões, com direito de voz e sem direito de voto;

XVII - Delegar competências;

XVIII - Executar outras tarefas correlatas a este Regimento.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Gestor será o gerente da Unidade de Conservação ou, em sua ausência ou impedimento, será substituído por seu suplente.

Art. 15 - Compete às Comissões:

I - Discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação que lhes forem distribuídas;

II - Realizar audiências públicas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou especialistas;

III - Receber requerimentos e sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo ou debate em seu âmbito de atuação;

IV - Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo propor, no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários;

V - Encaminhar, perante a Assembléia Geral, pela formação de Câmaras Técnicas.

§ 1º - As Comissões serão compostas exclusivamente por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade consoante com os objetivos do Conselho, podendo elaborar relatórios e pareceres, realizar diligências, acompanhar as atividades de gestão na UC, acompanhar a instalação e execução de empreendimentos de sua alçada;

§ 2º - As Comissões serão acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado e, formadas por ato do Presidente, com anuência e deliberação da Assembléia Geral, sendo dissolvida quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho Gestor.

Art. 16 - Compete às Câmaras Técnicas:

I- Proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará em matérias específicas;

II - Estudar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação;

III - Responder consulta formulada sobre assuntos de sua competência;

IV - Exercer a relatoria de sua atividade e de seu parecer, de modo a fundamentar às decisões da Assembléia Geral ;

V - Acompanhar a execução de atividades.

§ 1º - As Câmaras Técnicas terão como finalidade a produção de um parecer ou outro documento técnico-científico, sendo dissolvidas após apreciação do produto pela Assembléia Geral que, por sua vez, poderá decidir pela sua renovação quando verificada a necessidade de complementação do produto ou produção de novo documento;

§ 2º - Cada Câmara Técnica terá a formação mínima de três (03) e máxima de cinco (05) integrantes, sendo coordenada, obrigatoriamente por um conselheiro, e comportarão um ou mais especialistas em sua composição;

§ 3º - Os integrantes especialistas deverão estar regularizados junto ao seu Conselho de classe; e

§ 4º - O Coordenador da Câmara Técnica deverá submeter à Assembleia Geral os pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações.

Art. 17- A Assembleia Geral é a instância soberana do Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará, constituída por todos os membros empossados e a Presidência e a ela compete:

I - Apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas a ESEC Grão-Pará de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - Consultar e convidar técnicos especializados nas áreas onde são desenvolvidos os programas, projetos e atividades ligadas a

ESEC Grão-Pará, para assessoramento, quando for necessário;
III - Elaborar e aprovar o Plano de atividades do Conselho Gestor, para o ano subsequente;

IV - Propor e acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;

V - Assegurar a participação social na gestão da Unidade de Conservação;

VI - Zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da ESEC Grão-Pará;

VII - Aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

VIII - Instituir Câmaras Técnicas de caráter consultivo, com suas atividades especificadas, no ato de sua criação;

IX- Avaliar a exclusão e adesão de novos membros;

X - Outras atribuições previstas neste Regimento;

Parágrafo Único: Em todas as decisões do Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará deverão ser observadas as normas e leis correlatas com as Áreas de Proteção Ambiental e Políticas de Meio Ambiente vigentes, inclusive as da ESEC Grão-Pará, estabelecidas no seu Plano de Manejo.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS E CONSELHEIROS

Art. 18 - Considera-se:

I - Membro do conselho: organização nomeada a representar o Poder Público ou a sociedade civil perante conselho, podendo ser:

a) pessoa jurídica da administração pública, ou seu órgão ou secretaria;

b) sociedade civil juridicamente constituída;

c) associação da população tradicional, compreendida no conceito de povos e comunidades tradicionais, que residam no interior ou no entorno da UC, ainda que sem personalidade jurídica;

II - Conselheiro: pessoa física pertencente à organização membro e indicada pelos órgãos, para compor e se manifestar perante o Conselho;

III - Presidente do conselho: chefe da unidade de conservação nomeado por ato do órgão gestor da ESEC Grão-Pará;

§ 1º - Para fins deste Regimento, considera-se o Órgão Gestor e o presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver conflitos de disposições;

§ 2º - A cada membro cabe a indicação de um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.

Art. 19 - O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período.

§ 1º - Cada membro do conselho indicará sua representação no Conselho por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação de um conselheiro e um suplente, a ser dirigida à Presidência, que a homologará;

§ 2º - Aplicam-se ao conselheiro suplente todos os direitos, deveres e vedações previstos neste Regimento;

§ 3º - O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 20 - O Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará, reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano; e, extraordinariamente, sempre que necessário;

I - As Assembleias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Gestor por meio de convocação formal aos membros do Conselho Gestor (Ofício, correio eletrônico, etc.) encaminhado no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

II - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Gestor por meio de convocação formal aos membros do conselho (Ofício, correio eletrônico, etc.) até 48 horas antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

III - As Assembleias Extraordinárias poderão ser solicitadas por um terço dos membros do Conselho Gestor, desde que encaminhadas, indicando os motivos da solicitação, à Presidência do Conselho Gestor e convocadas pelo Presidente;

IV - As Assembleias Extraordinárias terão que ser realizadas num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da data da solicitação;

V - A não realização da Assembleia será registrada em Ata da reunião subsequente, cabendo aos membros justificarem a sua ausência;

§ 1º - As reuniões devem ser públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

§ 2º - As reuniões da Assembleia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

a) Em primeira convocação com presença de pelo menos dois terços de seus membros;

b) Em segunda convocação com 30 minutos, após a primeira convocação, com presença de pelo menos metade de seus membros;

c) Em caso do não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a pauta será cancelada e remarcada para reunião seguinte;

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Art. 21 - As proposições da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - As deliberações relativas à alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará em Assembleia Geral.

Art. 22 - Será lavrada Ata em cada Assembleia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, no final da reunião, pelo Presidente e por todos os membros presentes, e enviadas às demais entidades interessadas, e ainda colocadas à disposição dos membros do Conselho Gestor;

Art. 23 - Além dos indicados pelos membros do Conselho Gestor, terão direito à voz, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão.

§ 1º - O Presidente do Conselho Gestor, ouvida a Assembleia Geral estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantido a participação de todos os membros do Conselho Gestor e observado o princípio da igualdade;

§ 2º - O momento da fala dos cidadãos será concedido pelo Presidente após o cumprimento da pauta, ou quando julgar oportuno, de acordo com o assunto deliberado;

§ 3º - O Presidente poderá ordenar a retirada de populares que se manifestarem sem a concessão de voz, ou que, de outro modo, causem tumulto ou embaraço na atuação da Assembleia Geral.

Art. 24 - Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho Gestor deverão ser encaminhadas, por escrito, à Presidência, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este Regimento.

Parágrafo Único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência poderá juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la a Assembleia Geral, juntamente com os originais, para deliberação.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 25 - Perderá a condição de membro do Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará a instituição, organização ou representação de comunidade que:

I - Deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões, sem justificativa aceita pelos membros do Conselho Gestor;

II- Deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões, com ou sem justificativa;

III - Solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho Gestor seu desligamento; e

IV- For extinta ou deixar de atuar na região.

§ 1º - Em caso de 01 (uma) falta sem justificativa ou 03 (três) com ou sem justificativa do conselheiro, será oficializado ao gestor de sua Instituição o seu possível desligamento.

§ 2º - A justificativa de falta deverá ser feita por escrito pelo conselheiro direto ao Presidente do Conselho Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a reunião, o qual submeterá a apreciação pelos demais membros em reunião.

§ 3º - Será solicitada a substituição do representante de instituição membro do Conselho Gestor ou de seu suplente, quando:

a) For descredenciado pela Instituição que representa, devendo a mesma oficializar seu substituto;

b) Cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho Gestor, a qual será avaliada em Assembleia.

§ 4º - A perda do mandato do membro do Conselho Gestor da ESEC Grão-Pará ou de seus representantes será efetivada a partir de resolução em Assembleia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho Gestor.